



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA**

Estado de São Paulo

CNPJ 44.543.999/0001-90

**SETOR JURÍDICO**

Site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femagnet.com.br](mailto:pplatina@femagnet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Centro - Fones Fax (18) 3354-1182 - 3354-1171 - PLATINA-SP.

---

PARECER JURIDICO

Processo nº 30/2017

Pregão nº 12/2017

Consulta-me o Presidente da COPEL sobre recurso interposto em ata pela empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, na Sessão do Pregão nº 12/2017, alegando que o valor da franquia apresentado pela empresa Gente Seguradora S/A, vencedora do certame, não corresponde aos números da franquia reduzida, nos termos estabelecido no Edital.

Pois bem, a franquia nada mais é a que a participação obrigatória do segurado em caso de sinistros parciais, logo, com a contratação da franquia normal o segurado participa com um valor de franquia específico para o veículo conforme a sua categoria tarifária, importando, via de regra, no dobro da franquia reduzida, onde o segurado partilha com a metade do valor da franquia normal.

É imprescindível sempre fazer uma comparação entre os valores de cada tipo de franquia, de modo que se consiga o melhor custo benefício, em observância ao princípio da economicidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA**

Estado de São Paulo

CNPJ 44.543.999/0001-90

**SETOR JURÍDICO**

Site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femagnet.com.br](mailto:pplatina@femagnet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Centro - Fones Fax (18) 3354-1182 - 3354-1171 - PLATINA-SP.

---

Logo, no caso *sub examine*, cotejando os argumentos apresentados pela empresa signatária da ressalva consignada em ata, porquanto, em face da prevalência do princípio da eficiência e da celeridade, recomenda-se que seja, pois, informada a empresa recorrida, vencedora do certame licitatório, modalidade pregão, de maneira que se manifeste sobre o conteúdo do expediente recursal interposto em ata pela empresa recorrente, procedendo à devida adequação do valor da franquia reduzida aos termos estabelecidos no instrumento convocatório, amoldando-se ao princípio do justo preço, outorgando legitimidade ao procedimento, para os fins colimados de interesse público.

Salvo melhor juízo é o Parecer que submete à consideração da autoridade competente para conhecimento e providências decorrentes.

Platina, 01 de agosto de 2017.

  
JOEL FONSECA JUNIOR

Advogado/Procurador da Prefeitura Municipal de Platina

OAB-SP – 158.368